

Direito contra ou a favor das mulheres?

12.01.2023 3 minutos de leitura

Autores

Cibelle Linero

Áreas relacionadas

Trabalhista

Assuntos

BMA Diversidade Trabalhista

BMA Mulher Cibelle Linero

O desejo de folgar no mesmo dia em que a maioria dos trabalhadores é anseio de todos os trabalhadores, não importa o gênero.

Muito se fala em equidade de gênero no mundo do trabalho, ou seja, iguais oportunidades e salários para homens e mulheres, até porque os números mostram que elas recebem, em média, 20% menos do que eles, e os cargos de liderança seguem sendo majoritariamente ocupados por homens (62% ante 38%). Para atingir a necessária equidade de gênero, será mesmo que precisamos de um arcabouço de direitos protetivos?

A reforma trabalhista revogou o artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que previa intervalo de 15 minutos prévio à jornada extraordinária somente às mulheres, e manteve o artigo 386, que determina a organização de escala de revezamento quinzenal, para permitir que elas tenham repouso aos domingos. Um direito protetivo de 1943, quando as mulheres que trabalhavam não podiam, na lógica da época, ficar privadas do convívio familiar, trabalhar horas extras ou noturnas e tampouco em atividades insalubres ou perigosas. O que se protegia era o sexo frágil.

As mulheres, assim como os homens, são elegíveis ao descanso semanal remunerado de 24 horas, nos termos do artigo 67 da CLT, o qual prevê uma escala de revezamento mensal. A Lei 605/49 determina que todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos. Não fossem suficientes, a Lei 10.101/2000 diz que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as normas de proteção ao trabalho e a negociação coletiva.

Aos homens e mulheres, portanto, há direito de participar de uma escala de revezamento, com vista a garantir descanso aos domingos, sendo desnecessário uma escala quinzenal apenas para as mulheres. Um direito dessa natureza induz uma preferência à contratação de homens, o que nos distancia da equidade. Ao reconhecer o direito previsto no artigo 386 da CLT, as mulheres passam a ter mais domingos de descanso ou, se não observada a escala quinzenal, a ter direito a receber horas extras (em dobro) pelos domingos trabalhados, ou seja, fica desinteressante contratá-las.

O convívio familiar, a dupla jornada, o desejo de folgar no mesmo dia em que a maioria dos trabalhadores, nos dias atuais, são anseios de todos os trabalhadores, independentemente de gênero. Se há mais mulheres que vivenciam a chamada “dupla jornada”, que lideram famílias monoparentais, tais fatos, por si só, não podem induzir o Judiciário a acreditar que o ultrapassado artigo 386 da CLT deva ser revitalizado.

Ainda está em tempo de refletir e se posicionar contrariamente ao reconhecimento da constitucionalidade do artigo 386 da CLT pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 1.403.904/SC, no qual a ministra Cármen Lúcia entendeu que não há ofensa ao princípio da isonomia

e que se trata de um reconhecimento da discriminação positiva. O voto da ministra enfatiza que cabe uma proteção à mulher por ela ter dupla missão e suportar o maior peso da administração da casa e da educação dos filhos.

O julgamento está adiado graças ao pedido de vista do ministro Luiz Fux, e as perguntas que cabem fazer são: os argumentos que justificariam uma decisão a favor do artigo 386 da CLT não são aqueles que devemos combater? Será que um direito protetivo (respaldado na Constituição), ao tornar a contratação de homens mais atraente, protege as mulheres e/ou ajuda a desonerá-las de seus duplos papéis? Será que ao resgatar direitos protetivos criados em 1943 não estamos negando um olhar contemporâneo sobre a gênese de direitos que nunca buscaram equidade?

>>> Este artigo foi escrito por nossa sócia Cibelle Linero, da área Trabalhista, e publicado pelo jornal O Globo em 12/01/2023.

[Clique aqui para acessar.](#)

Conte com o BMA Advogados!

Gostou de saber um pouco mais sobre esse assunto? Continue acompanhando os nossos conteúdos e conheça mais também sobre Direito Societário, Direito Tributário, e outras áreas. Conte com o nosso escritório de advocacia, será um prazer ajudá-lo!

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Cibelle Linero